



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

**LEI Nº 603/2016**

**DATA: 22 DE MARÇO DE 2016**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO PÚBLICO AO SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SENAR EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob a forma de doação não onerosa o Imóvel R-21 D sob a matrícula 4.115 no Cartório de Registro de Imóveis de Cláudia – MT, com área de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados no Loteamento denominado Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia - MT, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com 100,00 metros, confrontando com R21-B; LESTE: com 25,00 metros, confrontando com Avenida Marechal Zenóbio da Costa; SUL: Com 100,00 metros confrontando com R21-C; OESTE: com 25,00 metros confrontando com R21-C para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAR/AR/MT entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Superintendente Sr. Otávio Lemos de Melo Celidonio, brasileiro, casado, portador do RG 324398645 SSP/MT e inscrito no CPF 301.236.808-67, residente e domiciliado em Cuiabá – MT.

**Art. 2º** -A área objeto da doação destina-se a construção da sede do SENAR/MT em nosso município, com 112,75 M<sup>2</sup>, espaço este destinado a reuniões, cursos, palestras, formação profissional rural.

**Art. 3º** -O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – dar início a construção da obra no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

**Art. 4º** -Na Escritura Pública de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** -Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado De Mato Grosso,  
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2016.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal